



RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

Avaliação de Impacte Ambiental n.º 3681

**Projeto “Central Solar Fotovoltaica de Sobreira de Baixo” –
Reformulação Projeto**

outubro de 2025

Título: Relatório de Consulta Pública
AIA 3681
Central Solar Fotovoltaica de Sobreira de Baixo –
Reformulação Projeto

Autoria: Agência Portuguesa do Ambiente
Departamento de Comunicação e Cidadania Ambiental
Divisão de Cidadania Ambiental
Cristina Sobrinho

Data: outubro de 2025

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA	3
3. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO/ DOCUMENTOS PUBLICITADOS	3
4. PROVENIÊNCIA DAS EXPOSIÇÕES RECEBIDAS.....	4
5. ANÁLISE DAS EXPOSIÇÕES RECEBIDAS	5

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, procedeu-se à Consulta Pública do Estudo de Impacte Ambiental do Projeto – Reformulação do Projeto da “Central Solar Fotovoltaica de Baixo”.

O proponente do Projeto é a Empresa Hidroelétrica do Guadiana (EHG), S.A.

2. PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA

A consulta pública deste Projeto decorreu durante 10 dias úteis de 07 a 20 de outubro de 2025.

3. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO/ DOCUMENTOS PUBLICITADOS

A publicitação do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), incluindo o Resumo Não Técnico (RNT), foi feita por meio de:

- Afixação de Anúncios:
 - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo.
 - Câmara Municipal de Portel.
 - Câmara Municipal de Vidigueira.
- Envio de nota de imprensa para os órgãos de comunicação social.

Divulgação na Internet no site da Agência Portuguesa do Ambiente e no Portal PARTICIPA.PT.

- Envio de comunicação às ONGA constantes no RNOE.
- Envio de comunicação a entidades.

Encontrando-se, também, disponível para consulta em www.apambiente.pt e em WWW.PARTICIPA.PT.

4. PROVENIÊNCIA DAS EXPOSIÇÕES RECEBIDAS

No âmbito da Consulta Pública foram recebidas 183 exposições com a seguinte proveniência:

Administração Central:

- Direção-Geral do Território (DGT).
- Gabinete Estado Maior da Força Aérea (EMFA).

Organizações Não Governamentais de Ambiente (ONGA) e Equiparadas/Outras

Associações:

- GEOTA - Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente.
- ZERO - Associação Sistema Terrestre Sustentável.
- Vulture Conservation Foundation (VCF), em representação do consorcio Projeto LIFE Aegypius return.
- CHIRO - Associação Morcegos.PT
- Ordem dos Biólogos – Conselho Regional do Sul.

Empresas

- REN – Redes Energéticas Nacionais (analisada no parecer da Comissão de Avaliação)

Cidadãos:

Movimentos Cívicos:

- Movimento Cívico “Plataforma pela Sustentabilidade e Biodiversidade do Algarve e Alentejo”.
- Plataforma Cívica juntos pelo Divor – Paisagem e Património.
- Juntos pelo Cercal.
- Associação Protege o Alentejo.

Cidadãos em nome individual: 171 Cidadãos.

Nota: A exposição apresentada pela REN – Redes Energéticas Nacionais, foi incluída e analisada, no ponto “Pareceres Externos” do parecer da Comissão de Avaliação.

5. ANÁLISE DAS EXPOSIÇÕES RECEBIDAS

Administração Central:

Direção-Geral do Território

1. Rede Geodésica Nacional (RGN) e Rede de Nivelamento (RNGAP):

- Todos os vértices da RGN e marcas da RNGAP são da responsabilidade da DGT e estão legalmente protegidos.
- Deve ser respeitada uma zona de proteção de 15 metros em redor dos vértices da RGN, garantindo-se a visibilidade entre marcos.
- Dentro da área do projeto existe um o vértice geodésico “Sobreira de Cima”, que se encontra na folha 43-B da série cartográfica nacional à 1:50 000, mas não constitui impedimento, para as atividades geodésicas desenvolvidas pela DGT, uma vez que é respeitada a zona de proteção do marco.
- Não há marcas da RNGAP na área do projeto.
- A localização dos marcos pode ser consultada via WMS no site da DGT: www.dgterritorio.gov.pt/dados-abertos.

2. Cartografia:

- A cartografia a utilizar nas escalas de 1:1 000 a 1:25 000 deve ser homologada ou oficial, conforme o Decreto-Lei 193/95, de 28 de julho na sua atual redação.
- A utilização de cartografia topográfica está sujeita a direitos de propriedade e necessita de autorização de utilização pela respetiva entidade.

3. Limites Administrativos:

- Devem ser representados com base na Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) atual, disponível no site da DGT.

Conclusão:

Parecer favorável, desde que sejam cumpridas as exigências, relativas à cartografia oficial e aos limites administrativos.

Gabinete Estado Maior da Força Aérea (EMFA)

Informa que o projeto não se encontra abrangido por qualquer Servidão de Unidades afetas à Força Aérea, pelo que não há inconveniente na sua concretização.

Refere que as linhas de transporte de energia podem constituir obstáculo aeronáutico, pelo que deve ser remetido à Força Aérea, em fase prévia à construção, o projeto de execução com a indicação das coordenadas de implantação e altitude máxima de cada apoio das linhas, disponibilizando-se para o efeito o seguinte endereço de correio eletrónico: di.ssl.chf@emfa.gov.pt.

Informa, ainda, que a sinalização diurna e noturna deve ser de acordo com as normas expressas no documento “Circular de Informação Aeronáutica 10/2003 de 6 de maio”, da ANAC.

Organizações Não Governamentais de Ambiente (ONGA) e Equiparadas/Outras Associações:

GEOTA - Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente, apresenta parecer desfavorável à modificação do projeto em avaliação.

Refere na sua exposição:

- O promotor apresentou no EIA, alterações à configuração do projeto que permitem reduzir marginalmente a área afetada em algumas áreas críticas (como linhas de água), assim como alguma intensidade das intervenções de implementação.
- Também apresenta medidas compensatórias aos impactos negativos identificados.
- Continua a não haver ponderação de alternativas, o que não pode ser aceitável nesta tipologia de projeto, opção com legalidade duvidosa dado que a descrição de alternativas faz parte dos conteúdos mínimos do EIA (ponto 2 do anexo V do RJ AIA).
- Uma má escolha de localização (e sem ponderação de alternativas) leva, necessariamente, a impactos negativos que terão de, *à posteriori*, ser sujeitos a mitigação ou compensação – uma irracionalidade demasiado comum. Opta, então, o promotor por propor um conjunto de medidas compensatórias, para “correr atrás do prejuízo” provocado pela má escolha de localização, num território de elevada sensibilidade ecológica, arqueológica e patrimonial.

Sobre as medidas de compensação:

- A compensação de habitat perdido é uma medida de longo prazo que implica elevados recursos e com elevados riscos de ineficácia devido a múltiplos fatores (incerteza de eficácia, capacidade de execução, compromisso, etc.). Uma execução adequada implicará um acompanhamento próximo de entidades públicas com competências na conservação da natureza – uma exigência incomportável pela escassez de recursos e meios.
- No caso concreto da compensação de quercíneas, importa relembrar a dificuldade de acompanhar a sua gestão a médio-longo prazo, de que depende o efeito compensatório visado – veja-se as conclusões da equipa de trabalho criada através do Despacho n.º 9353/2023, de 12 de setembro.

- O efeito barreira irá persistir e, dado que não existe alteração ao trajeto da linha, persiste este potencial impacto negativo.
- Algo semelhante se pode tecer quanto ao efeito na paisagem e no descritor do património cultural. A transformação da ocupação e uso dos solos irá fragmentar a paisagem e acarreta riscos significativos de afetação patrimonial que serão irreversíveis.
- As medidas compensatórias não eliminam os impactos significativos identificados que, em primeira instância, derivam da incorreta localização da atividade económica em causa. O risco conhecido e a incerteza associada a estas medidas devem valer uma rigorosa aplicação dos princípios da ação preventiva e da precaução.

Conclusão e sentido do seu parecer:

- O projeto em estudo continua a apresentar uma falha basilar no seu processo de avaliação de impactos: não apresenta quaisquer alternativas ao projeto. Este exercício deve ser parte do conteúdo mínimo exigível a um EIA e é fundamental na avaliação de impactos.
- Tendo em conta o conhecimento disponível, nomeadamente o trabalho do LNEG quanto às áreas menos sensíveis para a implementação de projetos de produção de energia renovável, seria de prever que a localização escolhida para o projeto iria conflitar com condicionantes territoriais. A área prevista para a implantação do projeto apenas se encontra marginalmente incluída nas áreas menos sensíveis do cenário menos exigente (cenário 1), não coincidindo com nenhuma área propícia estipulada pelos restantes cenários. Ainda assim o promotor não apresentou nenhuma análise de alternativas efetivas, especialmente de localização.
- A existência de elevados impactos negativos significativos não mitigáveis é, assim, resultado de uma desadequada escolha para a localização da atividade económica em questão, na configuração de projeto proposto – de notar que alternativas em termos de tipologia de projeto também não foram apresentadas.
- Sem uma verdadeira ponderação de alternativas não deve ser aceitável a aprovação de um projeto que requer medidas compensatórias, sobretudo quando estas são complexas, onerosas e com alto risco de ineficácia.

ZERO - Associação Sistema Terrestre Sustentável, apresenta parecer desfavorável a reformulação do projeto.

Refere que o projeto em estudo continua a apresentar uma falha básica no seu processo de avaliação de impactos: não apresenta quaisquer alternativas ao projeto. Este exercício deve ser parte do conteúdo mínimo exigível a um Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e é fundamental na avaliação de impactos.

Tendo em conta o conhecimento disponível, nomeadamente o trabalho do LNEG quanto às áreas menos sensíveis para a implementação de projetos de produção de energia renovável, seria de prever que a localização escolhida para o projeto iria conflitar com condicionantes territoriais.

A área prevista para a implantação do projeto apenas se encontra marginalmente incluída nas áreas menos sensíveis do cenário menos exigente (cenário 1), não coincidindo com nenhuma área propícia estipulada pelos restantes cenários. Ainda assim o promotor não apresentou nenhuma análise de alternativas efetivas, especialmente de localização.

A existência de elevados impactes negativos significativos não mitigáveis é, assim, resultado de uma desadequada escolha para a localização da atividade económica em questão, na configuração de projeto proposto – de notar que alternativas em termos de tipologia de projeto também não foram apresentadas.

Sem uma verdadeira ponderação de alternativas não deve ser aceitável a aprovação de um projeto que requer medidas compensatórias, sobretudo quando estas são complexas, onerosas e com alto risco de ineficácia.

Vulture Conservation Foundation (VCF), em representação do consorcio Projeto LIFE Aegypius return

Esta associação refere que:

- O projeto LIFE Aegypius Return foca-se na conservação do abutre-preto (*Aegypius monachus*) em Portugal e no oeste de Espanha, detendo informação detalhada e atualizada sobre a espécie, relevante para mitigar impactos de projetos como o da Central Fotovoltaica da Sobreira de Baixo.
- Comparativamente à anterior versão do Estudo de Impacto Ambiental (EIA), verificam que no documento *Volume 1 – Relatório Ambiental*, de setembro de 2025, página 49, as equipas de campo confirmaram a presença de abutre-preto na área do projeto, embora “em número baixo/moderado”, e assume-se que “as espécies ameaçadas detetadas parecem ocorrer com regularidade na Área do Projeto”.

Referem na sua conclusão:

- A importância da área em análise para o abutre-preto e outras espécies necrófagas. A reformulação do projeto teve em conta algumas das pronúncias recebidas durante a primeira Consulta Pública (como no caso da águia-de-bonelli *Aquila fasciata* e os morcegos), mas não foi suficientemente tida em consideração a colónia de abutre-preto, espécie Em Perigo. Como tal, o projeto da CFSB deve:
- Reconhecer a sensibilidade da área e dar a devida ênfase à presença da colónia reprodutora de abutre-preto em Vidigueira/Portel em todos os trabalhos e trâmites associados ao projeto, designadamente nos indicadores de biodiversidade;
- Estabelecer um programa de monitorização da ocorrência e de avaliação de riscos e mortalidade que contemple as especificidades ecológicas e fenológicas do abutre-preto;

- Solicitar parecer atualizado ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, que inclua os dados atualmente conhecidos sobre a reprodução do abutre-preto na região;
- Estudar e estimar os impactos cumulativos com os dos numerosos empreendimentos energéticos existentes ou previstos para uma área de 40 km de raio em torno da colónia de abutre-preto (o que se considera a área vital mínima para o abutre-preto);
- Garantir a sinalização da linha elétrica e o isolamento de apoios de acordo com as normas técnicas mais avançadas; e obedecendo escrupulosamente às diretrizes indicadas em ICNF (2019);
- Realizar os trabalhos que causem grande perturbação (maquinaria pesada, trânsito intenso, etc.) a menos de 2 km dos ninhos conhecidos impreterivelmente entre os meses de setembro/outubro (conforme estado da reprodução a confirmar em campo) e janeiro, de forma a evitar a perturbação durante o período de reprodução do abutre-preto (que decorre de fevereiro a agosto/setembro);
- Implementar medidas de gestão de eventual pastoreio extensivo que possa ocorrer sob o traçado da linha elétrica, que previnam a ocorrência, o depósito ou o abandono de carcaças, placentas ou outros restos de biomassa animal que possam atrair abutres-pretos e aumentar o risco de mortalidade;
- Discutir e definir medidas compensatórias proporcionais à dimensão dos impactos, riscos previsíveis e efeito de exclusão, no que respeita ao habitat de alimentação, reprodução e repouso para o abutre-preto. A equipa signatária manifesta total disponibilidade para analisar e discutir propostas devidamente fundamentadas nos dados científicos disponíveis.

CHIRO - Associação Morcegos.PT

Apresenta parecer desfavorável tendo em conta a análise dos pontos que abaixo se descrevem:

- O empreendimento tem potencialmente impactos negativos elevados, considerando-se que a tipologia deste projeto e a sua elevada dimensão deverão gerar impactos negativos consideráveis na conservação dos quirópteros, em particular dos que utilizam o abrigo de Moura III, pelo que deverá ser considerada outra localização para o mesmo.
- Adicionalmente, consideram necessária uma avaliação ambiental cumulativa das várias centrais fotovoltaicas implementadas e planeadas para a região e estudos mais aprofundados sobre as consequências para as colónias de morcegos presentes no abrigo de importância nacional Moura III.
- Também, será de considerar, que o abrigo Moura III foi construído como medida de compensação para a construção da Barragem de Alqueva, pelo que a proteção das colónias que o ocupam deveria ser primordial. Portanto, as falhas na sua proteção eficaz podem ter implicações legais e custos muito elevados imputados pelas entidades financiadoras.

- A construção de um abrigo artificial para morcegos, pela EDIA e com financiamento público, constituiu uma medida de compensação ambiental para mitigar os impactos da construção da Barragem do Alqueva sobre espécies sensíveis e habitats naturais. Este abrigo foi considerado uma medida estruturante do sistema de compensações ambientais do Empreendimento para Fins Múltiplos de Alqueva.
- A importância desta medida foi reconhecida pelo Tribunal de Contas, que a referiu como um dos investimentos concretos da EDIA, para assegurar a sustentabilidade ecológica e salvaguarda do património natural.
- A destruição do habitat de atividade e alimentação dos morcegos na vizinhança do abrigo Moura III pela CSF Sobreira de Baixo contribuirá para a perda de eficácia desta medida, pela provável redução do número de indivíduos ou mesmo pelo total abandono do abrigo.

Recomendações:

- Com base na análise técnica, conclui-se que o empreendimento tem potencialmente impactos negativos elevados, pelo que são necessários uma avaliação ambiental cumulativa das várias centrais fotovoltaicas implementadas e planeadas para a região, parques eólicos e estudos mais aprofundados sobre as consequências para as colónias de morcegos presentes no abrigo de importância nacional Moura III.
- Em termos gerais, é recomendável implementar medidas como a monitorização regular das populações locais de morcegos antes, durante e após a implantação do projeto; e a preservação das principais áreas de alimentação e abrigos identificados.
- É igualmente recomendável a realização de estudos direcionados para as colónias do abrigo Moura III, que incidam não só na ocupação sazonal do abrigo, mas também nas áreas de alimentação preferenciais das espécies que o ocupam, através por exemplo, de radio-seguimento de um número significativo de indivíduos de diferentes espécies. Estes estudos poderão ainda permitir determinar o comportamento dessas espécies em centrais fotovoltaicas já existentes na região, contribuindo assim para um melhor conhecimento do seu comportamento face a essas estruturas.

Ordem dos Biólogos – Conselho Regional do Sul

A Ordem dos Biólogos (OBIO) manifesta a sua discordância total sobre o projeto em questão.

Transcreve-se o seu parecer:

A posição da Ordem dos Biólogos enquadra-se pela legislação (nacional e comunitária) que obrigatoriamente regula os projetos com impacto no território e no seu ordenamento à qual se deverá acrescentar os demais documentos legais de política setorial relativos ao Ordenamento do Território, Ambiente, Clima, Participação Pública entre outros:

- ❖ Lei n.º 19/2014, de 14 de abril - Lei de Bases da Política de Ambiente;
- ❖ Lei n.º 31/2014, de 30 de maio - Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo;

- ❖ Decreto-Lei n.º 80/2015 – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;
- ❖ Decreto-Lei n.º 15/2022 – Regula o Sistema Elétrico Nacional;
- ❖ Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro – Lei de Bases do Clima;
- ❖ Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro – Regime Jurídico de Impacte Ambiental (AIA);
- ❖ Diretiva 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13/12/2011;
- ❖ Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho Relativo ao Restauro da Natureza, de 24 junho de 2024 e que altera o Regulamento (UE) 2022/869.

A sua análise é fundamenta e incidirá sobre descritores e Impactes e conclusões.

- O projeto em questão afetará de forma permanente, direta e irreversível uma área aproximada de 315 ha correspondendo a sensivelmente 1/3 da intervenção que está prevista para esta região. A central solar de Sobreira de Baixo corresponde apenas a uma das centrais que estão previstas nesta região e integra um corredor de centrais (mais duas) Pinel e Alqueva, que irão impactar diretamente, com a sua instalação, cerca de 1000 ha de uma zona de elevada sensibilidade ecológica e geomorfológica, com valores naturais que não são mitigáveis por uma simples aritmética de ganhos e perdas e suas compensações.
- A instalação destas centrais em linha, corresponde a um fracionamento da obra de forma a enviasar a análise e avaliação dos impactes ambientais. A avaliação dos impactes cumulativos efetuada é manifestamente insuficiente e carece dos dados técnicos e científicos suficientes para que a mesma seja credível. Simultaneamente, ao contornar a legislação ambiental com a opção de construção de três mega-centrais, o proponente amplia esses mesmos impactes, nomeadamente os impactes indiretos em toda a área do referido corredor de centros electroprodutores.



Figura 1 – Localização das três centrais solares previstas à data, na região.

Descritores:

1.1 Ocupação do Solo

- Este terreno é maioritariamente ocupado por áreas naturais e seminaturais, destacando-se os matos, pastagens, prados naturais e montado que serão fortemente impactadas de forma direta e irreversível com a construção da Central Fotovoltaica.
- Não é considerada na implantação da Central, o estudo de alternativas para a construção de centros electroprodutores, como são as áreas já muito artificializadas, terrenos degradados, zonas industriais e zonas urbanas e que permitiriam a instalação de centros de produção de energia renovável com impactes negativos mais reduzidos no património natural, cultural e paisagístico e na socio-economia da região. O “Solo” é um recurso escasso e um bem público e tal como o recurso “Água”, é uma das bases do funcionamento dos ecossistemas, pelo que devem ser tomadas todas as medidas que evitem a sua degradação e perda irreversível. Os sistemas naturais e seminaturais presentes permitem a conservação do solo, favorecem a infiltração da água, evitam as escorrências, ravinamentos e lixiviação, sequestram carbono, contribuindo igualmente para a amenização dos fatores climáticos. Um solo nu, destruído, impermeabilizado, constituirá no futuro, um grave risco e ameaça para este território.

Esta perda não é minimizável nem mitigável, por isso deve aplicar-se o *Princípio da Precaução*, da Lei de Bases da Política do Ambiente.

1.2 Sistemas Ecológicos

A equipa técnica responsável pelo estudo dos sistemas ecológicos, biodiversidade não possui uma equipa de biólogos com conhecimento especializado na matéria que seja portador de cédula profissional como a lei o exige, que possa efetuar uma avaliação credível e fundamentada das comunidades naturais e seminaturais em presença, a generalidade das quais relevantes do ponto de vista da conservação da natureza como são as unidades de montado sobreiro e de azinheira, os matos termo mediterrânicos e a vegetação ribeirinha que se desenvolve ao longo das linhas de água que atravessam a área de estudo, todas elas habitats da Diretiva n.º 2013/17/EU, transposta para a legislação portuguesa através do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril e alterado pelo D.L. n.º 156- A/2013, de 8 de novembro. Sobre as espécies em presença, o trabalho é francamente deficitário, baseando-se em consultas de *sítes*, evidenciando graves lacunas em termos de conhecimento científico. São referidas campanhas de campo, mas não são referidos mais nenhuns elementos. Não se conhecem relativamente aos grupos faunísticos e florísticos as metodologias de amostragem, o tratamento e critérios de avaliação dos dados, a garantia e o controlo dos dados nem a frequência e o modo de apresentação dos resultados.

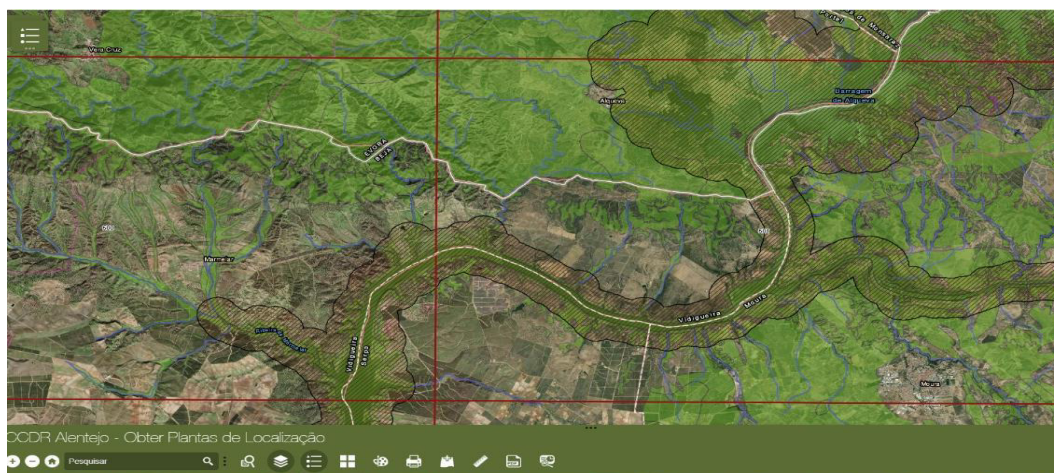


Figura 2 – Localização das três centrais solares previstas à data, na região em cartografia da CCDR-A, com as condicionantes do território

Comunidades florísticas e faunísticas:

Consultada a Carta de Solos, verifica-se a ocorrência de: Barros castanho-avermelhados, solos mediterrâneos vermelhos ou amarelos, solos mediterrâneos pardos. Estes solos são preferenciais para a ocorrência de comunidades de espécies com elevado valor de conservação: *Linaria ricardoi*, *Adonis microcarpa*, *Allium nigrum*, *Anchusa puechii*, *Asperula arvensis*, *biarum mendax*, *Bellevalia trifoliata*, *Buplerum lancifolium*, *Carduncellus cuatrecasii*, *Catananche lutea*, *Cynara tournefortii*, *Echium boissieri*, *Eryngium aquifolium*, *Galium viscosum*, *Glaucium corniculatum*, *Klasea pinnatifida*, *Linaria micrantha*, *Linaria hirta*, *Mandragora autumnalis*, *Nigella papillosa*, *Ononis biflora*, *Phlomis herb a-venti sub sp herb a-venti*, *Silene muscipula*, *Vaccaria hispanica*, *Vicia peregrina*. Desta listagem, apenas a *Asperula arvensis* não integra a “Lista Vermelha da Flora Vascular de Portugal Continental” que foi publicada em 2020.

A ausência de informação detalhada sobre as comunidades florísticas existentes na região e consequentemente sobre os reais impactes da construção desta infraestrutura, revelam a ligeireza e a superficialidade com que o EIA foi efetuado.

Sobre as alterações ao projeto inicial que foram efetuadas para “proteger a avifauna e os quirópteros” não passam de medidas que visam mascarar os impactes negativos significativos sobre estes grandes grupos. Menosprezar os impactes é desconhecer por exemplo, o investimento que o Estado através de uma empresa pública tem efetuado na monitorização de fauna e flora, na compensação de impactes e na conservação de largas centenas de espécies, de habitats e ecossistemas, investimento esse materializado por programas de monitorização de fauna e flora que decorrem nesta região desde 1997 e que incluem medidas robustas de restauro de habitat.

O ICNF e a APA são conhecedores da importância que toda a região a sul da serra de Portel / Mendro detém quanto aos sistemas ecológicos. Alterações profundas destes sistemas ir-se-ão repercutir em toda a região a médio e longo prazo. Acresce ainda a acumulação dos impactes negativos que os sistemas de regadio intensivo com más práticas associadas trouxeram para o Alentejo.

A Ordem dos Biólogos apoia a transição energética orientada por uma Carta de Exclusão de Áreas Sensíveis, que direcione estes investimentos para terrenos degradados ou solos sem viabilidade agrícola, florestal ou de conservação, para zonas industriais ou urbanas, aproveitando zonas já impermeabilizadas, promovendo uma produção energética descentralizada e ambientalmente responsável.

Indicam documentos legais que devem ser obrigatoriamente considerados:

- 1999 – É publicado o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, que procede à revisão da transposição para o direito interno das seguintes diretivas comunitárias:
 - a) Diretiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril (Diretiva Aves), alterada pelas Diretivas n.º 91/244/CEE, da Comissão, de 6 de março, 94/24/CE, do Conselho, de 8 de junho, e 97/49/CE, da Comissão, de 29 de junho;
 - b) Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Diretiva n.º 97/62/CE, do Conselho, de 27 de outubro.

São objetivos deste diploma contribuir para assegurar a biodiversidade, através da conservação e do restabelecimento dos habitats naturais e da flora e fauna selvagens num estado de conservação favorável no território nacional, tendo em conta as exigências económicas, sociais e culturais, bem como as particularidades regionais e locais (Artigo 2.º).

- 2005 – Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, republica o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril.

O presente diploma visa contribuir para assegurar a biodiversidade, através da conservação ou do restabelecimento dos habitats naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável, da proteção, gestão e controlo das espécies, bem como da regulamentação da sua exploração. Estes objetivos são aplicados tendo em conta as exigências ecológicas, económicas, sociais, culturais e científicas, bem como as particularidades regionais e locais.

- 2013 – Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro.

Este diploma procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, que procedeu à transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril 1979, relativa à conservação das aves selvagens (diretiva aves), e da Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (diretiva habitats), transpondo a Diretiva n.º 2013/17/UE, do Conselho, de 13 de maio de 2013, que adapta determinadas diretivas no domínio do ambiente, devido à adesão da República da Croácia. Procedeu igualmente a alguns ajustamentos ao referido decreto-lei, tendo em vista a sua simplificação e clarificação.

- 2021 – Decreto-Lei n.º 38/2021, de 31 de maio. Aprova o regime jurídico aplicável à proteção e à conservação da flora e da fauna selvagens e dos habitats naturais das espécies enumeradas nas Convenções de Berna e de Bona. São objetivos do presente decreto-lei:

a) Conservar a flora e a fauna selvagens e os seus habitats naturais, gerir e controlar o estado de conservação das espécies incluídas nos anexos das Convenções de Berna ou de Bona ou no anexo ao presente decreto-lei, bem como regulamentar a sua exploração, em particular das espécies e dos habitats cuja conservação exija a cooperação dos diversos Estados e implementar essa cooperação;

b) Atribuir ênfase particular às espécies em perigo ou vulneráveis, incluindo as espécies migratórias.

Os objetivos previstos anteriormente são prosseguidos tendo em conta as exigências ecológicas, económicas, sociais, culturais e científicas, bem como as particularidades regionais e locais (n.º 2 do Artigo 2.º).

A Secção I – Regime jurídico de proteção de espécies – no seu articulado, proíbe entre outras atividades, a “Deterioração ou destruição dos respetivos habitats salvo licença, a emitir nos termos do artigo 11º do presente DL”.

Consideram este descritor como um dos mais importantes a par com os do Clima e o dos Recursos Hídricos Superficiais para os quais deveria ser efetuada uma correta avaliação dos impactes nos ciclos da água e dos nutrientes, considerando os três vetores essenciais: **Água, Solo e Biodiversidade**. Só uma avaliação integrada dos impactes nestas três áreas possibilitará uma aproximação mais fiável das consequências que o projeto terá na região.

A alteração de habitats e das comunidades biológicas é um impacto negativo muito significativo, uma vez que uma eventual alteração na composição dos habitats e elencos biológicos representará um impacto permanente não mitigável, ou seja, não poderá ser nem minimizado nem compensado. São expectáveis alterações significativas no elenco específico dos vários grupos biológicos de Flora e Fauna decorrentes das alterações provocadas pela implementação do projeto.

O efeito-barreira e fragmentação de habitats será muito significativo e será diretamente proporcional à dimensão das mega centrais, entre as quais esta se insere. O impacto será relevante no que respeita à instalação de uma linha elétrica.

Estranhámos ainda que, mesmo partindo de dados que não são realistas como já exposto, o EIA insista que, precisamente neste descritor, os impactes negativos sejam maioritariamente pouco significativos e quando relevantes são atenuados se cumpridas medidas mitigadoras específicas. Estranhámos a displicência com que os impactes nos sistemas ecológicos são abordados, com a agravante de os cenários de base serem errados.

Neste descritor, a inexistência de uma avaliação dos impactes cumulativos que a construção de três infraestruturas com área próxima dos 1100 ha para a implantação de um milhão de painéis fotovoltaicos, fere de legalidade este projeto bem como os restantes que estão previstos. A Lei não permite que se faça a partição de impactes de infraestruturas até que, teoricamente, essa partição ultrapasse o crivo da avaliação ambiental.

Este projeto é exemplo do fracionamento de impactes nos sistemas ecológicos, nos recursos hídricos, na paisagem, nos sistemas agroflorestais, no património cultural e na socio-economia da região.

O projeto da Central Fotovoltaica desrespeita a legislação atual sobre proteção de espécies e habitats. A construção da Central Fotovoltaica irá destruir de forma irreversível e permanente os habitats de espécies da flora e fauna aqui existentes. Estas perdas não são obviamente, mitigáveis com o rol de medidas presentes no cardápio de medidas de mitigação a que a generalidade dos promotores recorre quando quer demonstrar o “virtuosismo ambiental” do seu projeto.

O Decreto-Lei n.º 15/2022, que regula o Sistema Elétrico Nacional, define as centrais solares como centros electroprodutores, isto é, instalações de produção de energia elétrica, constituindo uma categoria própria de uso energético, distinta do uso agrícola ou industrial. Nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE, Decreto-Lei n.º 555/99), a instalação destas infraestruturas configura sempre **uma operação urbanística** sujeita a licenciamento municipal, complementada por pareceres setoriais e, quando aplicável, Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ou Avaliação de Incidências Ambientais (Alnc).

Uma operação urbanística desta escala não pode ser permitida em zonas de elevada sensibilidade ecológica, em territórios de baixa densidade, com a ocupação de solos rústicos férteis ao mesmo tempo que promove a destruição desenfreada da paisagem alentejana, um dos maiores ativos da região e do desenvolvimento sustentável das suas populações.

Conclusão:

A análise efetuada neste EIA tanto para a fauna como para a flora é manifestamente insuficiente para evitar a perda da biodiversidade, do solo e da paisagem, bens públicos que cumpre ao Estado, proteger e conservar.

As aplicações das medidas propostas não podem em caso algum, levar à consideração de que os impactes sobre estes valores naturais são mitigáveis e que aos mesmos se sobrepõem as medidas virtuosas de descarbonização que alegadamente, estes parques solares fotovoltaicos representam.

Tendo por base a legislação nacional e comunitária já referidas, não são cumpridos os objetivos e normativos legais existentes.

Mais grave, não estabelece a relação entre este projeto e outros existentes na mesma região.

O EIA não cumpre os parâmetros mínimos de informação e clarificação do público que são obrigatórios em processos desta natureza.

A Flora, a Água, o Solo são bens públicos que contribuem para a descarbonização natural uma vez que são os principais sequestradores de dióxido de carbono. Por outro lado, o solar fotovoltaico tem uma pegada carbónica muito significativa, sendo permanentemente ignoradas as emissões de carbono produzidas em todo o ciclo de vida dos painéis fotovoltaicos e demais equipamentos.

Os compromissos nacionais assumidos têm como meta atingir a NEUTRALIDADE carbónica em 2050, o que significa que Portugal deverá tender para o equilíbrio entre as emissões e o sequestro de carbono próximo de zero, em 2050.

Quando se licencia e se constroem estas centrais fotovoltaicas, ao contrário dos objetivos expressos nos estudos, aumenta-se a percentagem de gases com efeito de estufa na atmosfera porque destroem-se os sumidouros naturais de CO₂ e acrescentam-se as emissões associadas ao ciclo de vida destes equipamentos.

A produção de “energia verde” não pode ser obtida à custa da perda irreversível de valores naturais e patrimoniais, da paisagem, da socio-economia de uma região. A “Transição Verde” tem de ser muito mais que descarbonização e deve ser abordada de uma forma abrangente, integradora e que respeite o território e as populações.

Pelo exposto a Ordem dos Biólogos, manifesta, a sua total Discordância, relativamente ao projeto em avaliação.

Empresas

REN – Redes Energéticas Nacionais

Esta exposição foi incluída e analisada, no ponto “Pareceres Externos”, do parecer da Comissão de Avaliação.

Cidadãos:

Movimentos Cívicos:

- Movimento Cívico “Plataforma pela Sustentabilidade e Biodiversidade do Algarve e Alentejo”
- Plataforma Cívica juntos pelo Divor – Paisagem e Património
- Juntos pelo Cercal
- Associação Protege o Alentejo

Cidadãos em nome individual: 171 Cidadãos

No âmbito da consulta pública, foram apresentadas exposições por parte dos movimentos cívicos anteriormente mencionados, bem como por cidadãos em nome individual que se opõem à modificação do projeto e à instalação das centrais fotovoltaicas e respetivas linhas associadas. Entre os contributos recebidos, destacam-se alguns pontos considerados particularmente relevantes pelos participantes.

1. Fundamentação legal

A oposição ao projeto baseia-se em diplomas fundamentais da política ambiental e territorial portuguesa:

- Lei de Bases do Ambiente (Lei n.º 19/2014);
- Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental – AIA (DL n.º 151-B/2013);
- Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT (DL n.º 80/2015).

Estes enquadramentos exigem participação pública efetiva, avaliação rigorosa dos impactos e compatibilidade territorial dos projetos.

2. Localização e contexto

- O projeto situa-se no concelho da Vidigueira, em plena região do Baixo Alentejo, caracterizada por uma forte matriz agroflorestal e de montado.

Esta área possui elevado valor ecológico, paisagístico e cultural, e enfrenta pressão crescente devido à instalação de infraestruturas energéticas de grande escala.

3. Falhas na Avaliação de Impacte Ambiental (EIA)

O EIA do projeto reformulado não considerou de forma adequada:

- Os impactos cumulativos e sinérgicos com outras centrais fotovoltaicas e linhas de alta tensão na região;
- A conversão e artificialização de solos agrícolas e florestais, contrariando a Lei de Bases da Política de Solos (Lei n.º 31/2014);
- A fragmentação de habitats e perda de conectividade ecológica, afetando espécies protegidas como:
 - Sisão (*Tetrax tetrax*)
 - Águia-imperial-ibérica (*Aquila adalberti*)
 - Abutre-preto (*Aegypius monachus*);
- As alterações nas linhas de drenagem e impactos nos recursos hídricos subterrâneos, numa zona de déficit hídrico;
- O impacto visual e paisagístico.

5. Sobre os Impactes nos Sistemas Ecológicos referem:

Os elementos apresentados continuam a apresentar lacunas graves relativamente à avifauna, sendo a análise realizada incompleta e pouco rigorosa.

Alguns dos aspetos que haviam sido propostos para revisão foram abordados de uma forma muito superficial e limitada, não tendo sido devidamente contemplados nem valorizados, nomeadamente:

- Informação atualizada proveniente do projeto LIFE Aegypius Return e outros estudos de avifauna;
- Os impactos negativos sobre a avifauna das novas linhas elétricas previstas e os impactos cumulativos com estruturas similares já existentes, estão subavaliados para espécies como a Águia-real, Abutre-preto e Águia-de-Bonelli.
- Não há referência à existência de uma colónia de Abutre-preto (*Aegypius monachus*) que recentemente começou a nidificar a cerca de 10 km da área do projeto bem como aos impactos do projeto sobre esta espécie.
- Deficiente definição de impactos negativos durante a fase de construção e a perturbação resultante da construção do projeto no território de águia-de-bonelli e para o Abutre-preto.

- Reclassificação da área de intervenção como Área Crítica para aves de rapina, com base nos critérios do Manual para a monitorização de impactes de linhas de muito alta tensão sobre a avifauna e avaliação da eficácia das medidas de mitigação (CIBIO, 2020)
- Revisão dos impactes do projeto sobre as comunidades de aves de rapina nidificantes e residentes, considerando os riscos de colisão e eletrocussão, assim como efeitos de exclusão associados à perda de locais de alimentação e potenciais áreas de reprodução
- Medidas de prevenção e mitigação específicas para o abutre-preto e restantes espécies ameaçadas (e.g. águia-de-bonelli, águia-real)
- Medidas compensatórias adequadas e verificáveis. Assim sendo, as medidas propostas para minimizar os impactes negativos muito significativos identificados pela Comissão de Avaliação, continuam a ser insuficientes e desadequadas.
- A implementação de projetos de centrais fotovoltaicas implica vários impactes ao nível da avifauna que é preciso ter em conta, nomeadamente a destruição de habitat, a perda de conectividade e a introdução de outras ameaças, como a colisão com linhas elétricas, que são responsáveis pela diminuição das populações de espécies ameaçadas.

6. Incompatibilidade territorial

- O projeto contraria os Planos Diretores Municipais de Vidigueira e Portel e o Plano Nacional de Política de Ordenamento do Território (PNPOT), que defendem:
 - A manutenção da vocação florestal e silvopastoril dos solos;
 - O equilíbrio territorial e a coesão regional;
 - A proteção do património natural e paisagístico.
- Não há avaliação de compatibilidade territorial detalhada, nem demonstração de integração com atividades agrícolas, florestais e turísticas.

7. Necessidade de Avaliação Estratégica

- Dada a concentração crescente de projetos fotovoltaicos e eólicos no Baixo Alentejo, é essencial realizar uma Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), conforme o DL n.º 232/2007.
- Sem esta visão integrada, há risco de colapso ecológico, perda de identidade paisagística e desarticulação do tecido rural.

8. Princípios orientadores

- A energia solar deve ser um instrumento de transição justa e equilibrada, e não um fator de industrialização dispersa e destrutiva.
- O projeto viola os princípios da precaução, prevenção e sustentabilidade, pilares da política ambiental portuguesa.

Alguns cidadãos questionam, ainda:

- A falta de transparência do processo público (procedimento de acesso deve ser revisto para garantir transparência e participação efetiva do público).
- A falta de alternativas e de visão estratégica de longo prazo.

Apelam para:

- Um planeamento equilibrado e descentralizado, com respeito pelo território, ambiente e comunidades locais.
- Aposta nas energias renováveis, mas que promovam a soberania energética local.
- Proteção dos ecossistemas e envolvimento das populações.
- A promoção das energias renováveis devem respeitar a conservação das espécies protegidas rejeitando o abate de sobreiros e propondo soluções alternativas compatíveis com o ordenamento ecológico e florestal.
- Estudos de Impacte Ambiental (EIA) rigorosos, com legislação adequada, análise rigorosa de impactes e de impactes cumulativos e base científica sólida.

Em resumo, há uma forte oposição à modificação apresentada no Projeto, refletindo preocupações significativas por parte dos envolvidos quanto aos impactos e à viabilidade das alterações propostas.

1. Avaliação geral:
 - Reconhecem a importância da transição energética, mas o projeto, na forma e localização propostas, é prejudicial ao ambiente e ao equilíbrio territorial.
2. Destruição de ecossistemas valiosos:
 - Prevê o abate de centenas de sobreiros e azinheiras (espécies protegidas).
 - A perda de árvores adultas e de habitats maduros é irreversível e não compensável apenas por plantação de novos exemplares.
3. Impacto na paisagem e nas comunidades:
 - Centenas de hectares de painéis transformarão a paisagem rural da Vidigueira e Portel, especialmente junto à albufeira de Pedrógão (zona de elevado valor ambiental e turístico).
 - A população local vê o território industrializado e vedado, sem benefícios diretos proporcionais.
4. Falta de análise de alternativas:
 - Existem alternativas viáveis (terrenos degradados, coberturas de edifícios, zonas industriais) que não sacrificam montado nem floresta autóctone.
 - A ausência de um estudo comparativo sério demonstra falta de planeamento ambiental responsável.

5. Risco para a biodiversidade:

- A área é habitat de espécies vulneráveis (ex.: abutre-preto e aves rupícolas/florestais).
- O impacto cumulativo de várias centrais na região ameaça a integridade do montado contínuo.

Conclusão:

Face às falhas técnicas, legais e territoriais identificadas, concluem que o projeto reformulado da Central Fotovoltaica de Sobreira de Baixo não deve ser aprovado, garantindo, assim, que o desenvolvimento energético respeite o ambiente, o território e as comunidades locais.

Os Originais das exposições, apresentadas durante o período de Consulta Pública, encontram-se arquivadas no processo administrativo da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA).